

AUREN ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271 | Código CVM n.º 02662-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada no dia 10 de setembro de 2024, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Auren Energia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, 8.501, 2º andar, sala 11, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP: 05425-070.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de primeira convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal "Folha de São Paulo", nas edições dos dias 7, 8 e 9 de agosto de 2024, nas páginas 7, 2 e 11, respectivamente, com divulgação simultânea dos documentos na página desse mesmo jornal na internet, nos termos do artigo 289, I, da Lei das S.A.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 805.983.676 (oitocentos e cinco milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentas e setenta e seis) ações ordinárias da Companhia, representando, aproximadamente, 80,60% do capital social com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, o Sr. Fabio Rogério Zanfelicce, Diretor Presidente, na qualidade de representante da administração; e a Sra. Denilza Portela, na qualidade de representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **João Henrique Batista de Souza Schmidt**, e secretariados pela Sra. **Alessandra Zequi**.
- 5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta assembleia geral, foram também previamente colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e da Companhia, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.
- 6. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** o *Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. pela ARN Energia Holding S.A. e de Incorporação da ARN Energia Holding S.A. pela Auren Energia S.A.*

(“Protocolo e Justificação”) celebrado pelos administradores da AES Brasil Energia S.A. (“AES Brasil”), da ARN Holding Energia S.A. (“ARN”) e da Companhia, em 6 de agosto de 2024, que contém todos os termos e condições para a implementação da incorporação das ações da AES Brasil pela ARN (“Incorporação de Ações”) e da incorporação da ARN pela Companhia (“Incorporação” e, em conjunto com Incorporação de Ações, “Operação”); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (CNPJ: 61.562.112/0001-20), para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da ARN, já considerando os efeitos da Incorporação de Ações e do resgate das ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis emitidas pela ARN (“Laudo de Avaliação ARN”); **(iii)** o Laudo de Avaliação ARN; **(iv)** a Incorporação, cuja eficácia ficará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação (“Verificação das Condições”) e ao advento da data em que a Operação será plenamente eficaz sem a necessidade de providências adicionais (“Data de Fechamento”), conforme previsto no Protocolo e Justificação; **(v)** subordinado à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a alteração do *caput* do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite de capital autorizado e ajustar a redação (“Aumento do Limite do Capital Autorizado”); **(vi)** subordinado à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, o aumento de capital social e a emissão de novas ações da Companhia, a serem subscritas pelos administradores da ARN, por conta e ordem dos acionistas titulares de ações ordinárias da ARN, na proporção de suas respectivas participações no capital social da ARN e integralização mediante a versão do patrimônio líquido da ARN a ser incorporado pela Companhia (“Aumento de Capital”); **(vii)** a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a declaração da Verificação das Condições e da eficácia da Incorporação, do Aumento do Limite do Capital Autorizado e do Aumento de Capital; **(viii)** a eleição de membro do Conselho de Administração; e **(ix)** a indicação do Presidente do Conselho de Administração.

7. DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após o exame das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Protocolo e Justificação, celebrado pelos administradores da AES Brasil, da ARN e da Companhia em 6 de agosto de 2024, que consubstancia os termos, cláusulas e condições da Operação, e cujo instrumento particular ficará arquivado na sede da Companhia.

7.2. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3732, Edifício B32, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho

Regional de Contabilidade São Paulo sob o n.º 2SP000160/O-5 (“Empresa Avaliadora”), para elaboração do Laudo de Avaliação ARN.

7.3. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, o Laudo de Avaliação ARN, elaborado pela Empresa Avaliadora na data-base de 31 de março de 2024 (“Data-base”), para fins da Incorporação, que ficará arquivado na sede da Companhia.

7.3.1. Consignar que, nos termos do Laudo de Avaliação ARN, a Empresa Avaliadora concluiu que o patrimônio líquido contábil da ARN, já considerando os efeitos da Incorporação de Ações e do resgate das ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis a serem emitidas pela ARN, conforme previsto no Protocolo e Justificação (“Resgate de Ações”), corresponde, em todos os aspectos relevantes, ao montante total de R\$ 6.504.915.000,00 (seis bilhões e quinhentos e quatro milhões e novecentos e quinze mil reais).

7.4. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a Incorporação, de acordo com os termos e condições do Protocolo e Justificação, subordinada à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento.

7.4.1. Consignar que, na Data de Fechamento, os acionistas oriundos da AES Brasil e titulares de ações ordinárias ARN receberão, para cada 1 (uma) ação ordinária ARN de sua titularidade, 0,07596975658 novas ações da Companhia (“Novas Ações Auren”), ajustada nos termos do Protocolo e Justificação, se aplicável (“Relação de Substituição – Incorporação”) sujeito a ajustes nos termos do Acordo de Combinação, celebrado pela Auren, ARN, AES Brasil e AES Holdings Brasil I Ltda., em 15 de maio de 2024.

7.4.2. Consignar que, após a consumação da Incorporação, as Novas Ações Auren terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, fazendo jus, inclusive, a todo e qualquer benefício, distribuição de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, proventos ou reduções de capital que porventura sejam realizadas após sua efetiva emissão.

7.4.3. Consignar que, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A., como a Companhia é a sociedade incorporadora, os acionistas da Companhia não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação.

7.4.4. Consignar que, apesar de a ARN ser controlada da Companhia, não será aplicável o artigo 264 da Lei das S.A., uma vez que a relação de substituição da Operação foi livremente negociada entre partes independentes.

7.4.5. Consignar que, na Data de Fechamento, subordinado à Verificação das Condições, a ARN será extinta e será transferida para a Companhia, a título universal, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da ARN, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A.

7.4.6. Consignar que as variações patrimoniais ocorridas entre a Data-base e a Data de Fechamento serão integralmente suportadas e reconhecidas pela ARN, conforme práticas contábeis brasileiras, e serão absorvidas pela Companhia na Data de Fechamento.

7.4.7. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos e obrigações da ARN.

7.5. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, subordinado à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a alteração do *caput* do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para Aumento do Limite do Capital Autorizado, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até atingir o limite de 1.525.000.000 (um bilhão, quinhentos e vinte e cinco milhões) ações ordinárias, mediante a emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem emissão de novas ações, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária."

7.6. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, subordinado à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, o Aumento de Capital, no montante de até R\$ 247.634.937,47 (duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), mediante a emissão de até 217.464.346 (duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis) Novas Ações Auren, a serem subscritas pelos administradores da ARN por conta e ordem dos acionistas titulares de ações ordinárias da ARN, na proporção de suas respectivas participações no capital social, e, na Data de Fechamento, integralizadas por meio da Incorporação, nos termos do artigo 227, § 2º, da Lei das S.A.

7.6.1. Consignar que a quantidade de Novas Ações Auren a serem emitidas corresponderá ao produto da multiplicação: (a) do total de ações ordinárias da ARN, excluídas as ações ordinárias de emissão da ARN de titularidade da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria; pela (b) Relação de

Substituição – Incorporação, ajustada nos termos do Protocolo e Justificação, se aplicável.

- 7.6.2.** Consignar que competirá ao Conselho de Administração da Companhia declarar a Relação de Substituição – Incorporação e homologar e, considerando o efetivo número de Novas Ações Auren a serem emitidas, declarar, dentro do limite do capital autorizado, o valor do Aumento de Capital e a quantidade de Novas Ações Auren a serem emitidas.
 - 7.6.3.** Consignar que, em atendimento ao artigo 226 da Lei das S.A., a Empresa Avaliadora, nos termos do Laudo de Avaliação ARN, apurou que o valor do patrimônio líquido da ARN é, pelo menos, igual ao valor a integralizar na Companhia.
 - 7.6.4.** Consignar que com a efetivação da Incorporação e do conseqüente Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará a ser de até R\$ 6.187.771.522,46 (seis bilhões, cento e oitenta e sete milhões, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), dividido em até 1.217.464.346 (um bilhão, duzentos e dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.
 - 7.6.5.** Consignar que eventual diferença entre o valor justo das Novas Ações Auren e o valor atribuído aos negócios combinados, incluindo a totalidade das ações da AES Brasil, será reconhecida diretamente no patrimônio líquido da Companhia, sem modificação no valor do Aumento de Capital.
 - 7.6.6.** Eventuais frações das Novas Ações Auren atribuídas aos acionistas da ARN no momento da Incorporação serão agrupadas em números inteiros, vendidas pela Auren em bolsa, e os recursos líquidos da venda serão divididos, proporcionalmente, entre titulares das frações de Novas Ações Auren.
- 7.7.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a declaração da Verificação das Condições e da eficácia da Incorporação, do Aumento do Limite do Capital Autorizado e do Aumento de Capital.
- 7.8.** Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a eleição do Sr. **João Henrique Batista de Souza Schmidt**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula identidade RG n.º 6266530 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 005.032.489-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Amauri, 255, 13º andar,

CEP: 01448-000, como membro do Conselho de Administração, para completar o mandato unificado dos demais conselheiros, a se encerrar na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

7.8.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que o conselheiro ora eleito está em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

7.8.2. Consignar que o membro do Conselho de Administração ora eleito tomará posse em seu respectivo cargo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item 7.8.1 acima.

7.8.3. Consignar que, em observância à limitação ao número de votos estabelecida para o Canada Pension Plan Investment Board (CNPJ/MF 17.962.858/0001-30) (“CPPIB”) para eleição do Conselho de Administração, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, na presente deliberação foi computada considerando 291.171.896 ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pelo CPPIB.

7.9. Aprovar, conforme votos registrados no mapa de votação constante do **Anexo I**, a indicação do Sr. **João Henrique Batista de Souza Schmidt** como Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

8. DOCUMENTOS: Não houve apresentação de documentos e manifestações de voto apresentados por escrito pelos acionistas.

9. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a assembleia encerrada às 10h20 e suspendeu os trabalhos até às 10h35 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme dispõe o artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A. Nesses termos, lida e achada conforme, a ata foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 10 de setembro de 2024. **Mesa:** **João Henrique Batista de Souza Schmidt** – Presidente; **Alessandra de Campos Zequi** – Secretária; **Representante da Administração:** **Fabio Rogério Zanfelice** - Diretor Presidente (*participação eletrônica*) (p. *João Henrique Batista de Souza Schmidt*); **Representante da Empresa Avaliadora - PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes:** Denilza Portela (*participação eletrônica*) (p. *João Henrique Batista de*

Souza Schmidt); **Acionistas Presentes:** VOTORANTIM S.A. (*p.p. Samer Farias El Maalouli*) (*participação eletrônica*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); LUIS PATRICIO FERNANDES GIL (*participação eletrônica*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); ALESSANDRO DE SOUZA MOURA (*participação eletrônica*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA (*participação eletrônica*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IDIV FUNDO DE INDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE; IT NOW ISE FUNDO DE INDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE INDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU GOVERNANÇA CORPORATIVA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAU EXCELÊNCIA SOCIAL AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAU INFLATION EQUITY OPPORT AÇÕES; ITAU INFLATION EQUITY OPPORTUNITIES MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU INSTITUCIONAL INFLAÇÃO MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU INFLAÇÃO MULTIESTRATÉGIA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU S&P B3 LOW VOLATILITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; RT DEFIANT MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO (*p. Itaú Unibanco S.A.*) (*p.p. Christiano Marques de Godoy*) (*participação eletrônica*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST; ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS; ROBECO UMBRELLA FUND I N.V. (*p. J. P. Morgan S.A. – DTVM*) (*p.p. Christiano Marques de Godoy*) (*boletim de voto a distância*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); GROUPER EQUITY LLC; SNAPPER EQUITY LLC; SV4 EQUITY LLC; SV2 EQUITY LLC; (*p. Squadra Investments – Gestão de Recursos Ltda.*) (*p.p. Felipe Dutra Caçado e Luis Felipe Saramago Stern*) (*boletim de voto a distância*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); FUNDO SQUADRA INST FIA; FUNDO FIA RVA EMB IV; FUNDO FPRV SQA SANHAÇO FIA PREVIDENCIÁRIO; FUNDO SQUADRA HORIZONTE FIA; FUNDO SQUADRA MASTER IVP FIA; FUNDO SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA; FUNDO REGULAMENTO SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA; FUNDO SQUADRA PREV MASTER FIA (*p. Squadra Investimentos – Gestão de Recursos Ltda.*) (*p.p. Felipe Dutra Caçado e Luis Felipe Saramago Stern*) (*boletim de voto a distância*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD (*p. p. Ricardo Slejf*) (*boletim de voto a distância*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); ENRIQUE PESSÔA XAVIER (*boletim de voto a distância*) (*p. João Henrique Batista de Souza Schmidt*); LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; IBM 401 (K) PLUS PLAN; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; NORGES BANK; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS; THE UNITED NATIONS JOINTS STAFF PENSION FUND; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; STATE OF ALASKA RETIREMENT AND

BENEFITS PLANS; WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ALASKA PERMANENT FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; SPDR SP EMERGING MARKETS ETF; CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S.IMI FUND; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ABN AMRO FUNDS (LUX); ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK INSTITUTIONAL POOLED FUNDS PLC; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY; CC AND L Q 140-40 FUND; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX F; (FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; TIAA-CREF QUANT INTER SMALL-CAP EQUITY FUND; CCL MULTI-STRATEGY FUND; EMERGING MARKETS EQUITY SELECT ETF; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC; FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV; CCL Q US EQUITY EXTENSION FUND; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; PARAMETRIC TMEFC FUND, LP; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN; STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; LGPS CENTRAL ALL WORLD EQUITY CLIMATE MULTI FACTOR; CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; CCL Q INTERNATIONAL SMALL CAP EQUITY FUND; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL; STOCK M. INDEX TRUST II; CCL Q GLOBAL SMALL CAP EQUITY FUND; GOTHAM CAPITAL V, LLC; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER; THRIFT SAVINGS PLAN; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T; LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND; ISHARES GLOBAL CLEAN ENERGY ETF; MINEWORKERS PENSION SCHEME;

VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U; HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME; INVESCO MARKETS III PLC - INVESCO FTSE EMERGING MA; ADASINA SOCIAL JUSTICE ALL CAP GLOBAL ETF; BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.; BMO CLEAN ENERGY INDEX ETF; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF; ISHARES GLOBAL CLEAN ENERGY INDEX ETF; ISHARES MSCI WATER MANAGEMENT MULTISECTOR ETF; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL; RECORD INVEST SCA SICAV-RAIF - RECORD PROTECTED EQ; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA IMI INDEX FUND; ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND; INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG; CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; INVESCO BCPL BADGER FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS QUALITY; POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING SHELL PENSIOENFONDS; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F (*boletim de voto a distância*) (p. João Henrique Batista de Souza Schmidt).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de setembro de 2024.

Mesa:

**João Henrique Batista de Souza
Schmidt**
Presidente

Alessandra de Campos Zequi
Secretária

AUREN ENERGIA S.A.*Companhia Aberta*

CNPJ/MF n.º 28.594.234/0001-23

NIRE 35.300.508.271 | Código CVM n.º 02662-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2024****ANEXO I – MAPA DE VOTAÇÃO**

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
Assembleia Geral Extraordinária					
1	<i>O Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da AES Brasil Energia S.A. pela ARN Holding Energia S.A. e de Incorporação da ARN Energia Holding S.A. pela Auren Energia S.A. (“Protocolo e Justificação”) celebrado pelos administradores da AES Brasil Energia S.A. (“AES Brasil”), da ARN Energia Holding S.A. (“ARN”) e da Companhia, em 6 de agosto de 2024, que contém todos os termos e condições para a implementação da incorporação das ações da AES Brasil pela ARN (“Incorporação de Ações”) e da incorporação da ARN pela Companhia (“Incorporação” e, em conjunto com Incorporação de Ações, “Operação”).</i>	805.983.676	0	0	805.983.676
2	A ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (CNPJ: 61.562.112/0001-20), para elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da ARN, já considerando os efeitos da Incorporação de Ações e do resgate das ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis emitidas pela ARN (“Laudo de Avaliação ARN”).	805.983.676	0	0	805.983.676
3	O Laudo de Avaliação ARN.	805.983.676	0	0	805.983.676

Item	Matéria	Quantidade de votos			
		Aprovar	Rejeitar	Abster-se	Total
4	A Incorporação, cuja eficácia ficará subordinada ao implemento (ou renúncia, conforme aplicável) de determinadas condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação (" <u>Verificação das Condições</u> ") e ao advento da data em que a Operação será plenamente eficaz sem a necessidade de providências adicionais (" <u>Data de Fechamento</u> "), conforme previsto no Protocolo e Justificação.	805.983.676	0	0	805.983.676
5	Subordinado à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, a alteração do <i>caput</i> do art. 6º do Estatuto Social da Companhia para aumentar o limite de capital autorizado e ajustar a redação (" <u>Aumento do Limite do Capital Autorizado</u> ").	805.983.673	0	3	805.983.676
6	Subordinado à Verificação das Condições e ao advento da Data de Fechamento, o aumento de capital social e a emissão de novas ações da Companhia, a serem subscritas pelos administradores da ARN, por conta e ordem dos acionistas titulares de ações ordinárias da ARN, na proporção de suas respectivas participações no capital social da ARN e integralização mediante a versão do patrimônio líquido da ARN a ser incorporado pela Companhia (" <u>Aumento de Capital</u> ").	804.769.076	1.214.600	0	805.983.676
7	A autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a declaração da Verificação das Condições e da eficácia da Incorporação, do Aumento do Limite do Capital Autorizado, do Aumento de Capital.	805.983.676	0	0	805.983.676
8	A eleição de membro do Conselho de Administração.	714.600.994	51.178.734	10.776.938	776.556.666
9	A indicação do Presidente do Conselho de Administração.	714.600.994	51.178.734	10.776.938	776.556.666